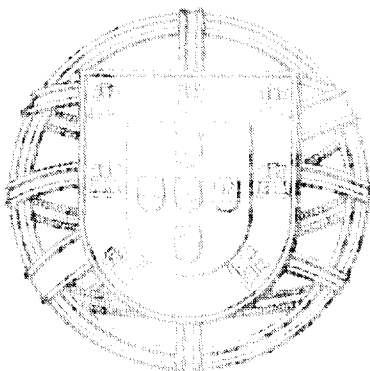




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto-Lei n.º 228/87:

Revoga diversas disposições legais que, em diferentes diplomas que regulamentam instituições de âmbito financeiro, restringem a participação dos accionistas nos respectivos capitais sociais 2278

Decreto-Lei n.º 229/87:

Exclui do âmbito da incidência do encargo de mais-valias previsto no Decreto-Lei n.º 46 950, de 9 de Abril de 1966, a península de Tróia, integrada no Plano Director da Região de Lisboa por despacho do Ministro das Obras Públicas de 16 de Outubro de 1962 2278

Portaria n.º 490/87:

Permite que o seguro obrigatório de responsabilidade civil previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 449/85, de 25 de Outubro, possa ser contratado com qualquer seguradora autorizada para a exploração do ramo «Responsabilidade civil geral» 2279

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 491/87:

Altera os quadros de pessoal dos Centros Hospitalares de Aveiro Norte e de Aveiro Sul e de vários hospitais distritais na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica 2279

Ministério do Plano e da Administração do Território

Decreto-Lei n.º 230/87:

Estabelece medidas preventivas e cautelares para a área da lagoa de Albufeira, concelho de Sesimbra 2288

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 231/87:

Dá nova redacção ao artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, que aprova o Código das Expropriações 2291

Ministério da Educação e Cultura

Decreto-Lei n.º 232/87:

Actualiza a gratificação aos professores que exercem funções no ensino especial 2291

Decreto-Lei n.º 233/87:

Permite, em determinadas condições, a dispensa da prova final a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 405/86, de 5 de Dezembro, relativamente aos formandos que a requirem 2292

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Decreto-Lei n.º 228/87**

de 11 de Junho

O presente decreto-lei visa revogar as diversas disposições legais que, em diferentes diplomas que regulamentam instituições de âmbito financeiro, restringem a participação dos accionistas nos respectivos capitais sociais: é o caso das instituições de crédito, das companhias de seguros, das sociedades gestoras dos fundos de investimento mobiliário e imobiliário, das sociedades de *factoring*, das sociedades de investimento, das sociedades de locação financeira, todas sujeitas ao limite de 20%; é o caso das sociedades mediadoras do mercado monetário e das sociedades de desenvolvimento regional, ambas sujeitas ao limite de 10%; e é ou era ainda o caso das sociedades de gestão e investimento imobiliário (SGII), sujeitas ao limite de 25% até à revisão do seu quadro legal, que é contemporânea do presente diploma. Entende-se agora que tais limitações devem ser afastadas.

Tal medida, para além de incentivar o aparecimento de novas instituições financeiras, espera-se que permita reforçar a coesão interna das instituições existentes e contribuir para o aumento da eficácia da sua actuação, bem como para a sua estabilidade e autonomia. E constitui, acima de tudo, mais um passo no sentido da desregulamentação e da flexibilidade do sistema.

Simultaneamente com a eliminação das limitações existentes, introduz-se um mecanismo de obrigatoriedade de comunicação ao Banco de Portugal ou ao Instituto de Seguros de Portugal, consoante os casos, por parte dos accionistas e das instituições, sempre que a participação seja igual ou superior a 15% do capital social. Com esta obrigação pretende-se sobretudo permitir às entidades de controle da actividade bancária e seguradora verificar se não estarão a ser infringidos, no caso concreto, requisitos de equilíbrio e de boa administração. Do mesmo modo se fez eco de uma preocupação que tem vindo a ser objecto de análise a nível das instituições comunitárias (nomeadamente no âmbito da discussão da Segunda Directiva sobre Coordenação da Actividade Bancária) e das autoridades de controle dos restantes Estados membros.

Cabe ainda sublinhar que não se consagra outro tipo de limitações, como as existentes em diversos países no que se refere ao direito de voto: quem ultrapassar determinada percentagem do capital social só poderá votar se obtiver da autoridade competente uma declaração de não objecção. Nem se impõe a celebração de protocolos destinados a salvaguardar a autonomia da gestão, a concluir entre a entidade de controle, por um lado, e os accionistas significativos, por outro, incluindo regras sobre a composição dos conselhos de administração, a qualidade de seus membros e a aquisição e alienação de participações significativas.

Assim, ouvido o Banco de Portugal:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São revogados:

- a) As alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 188/84, de 5 de Junho;
- b) Os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/85, de 2 de Maio;
- c) Os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 246/85, de 12 de Julho;

- d) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/86, de 18 de Fevereiro;
- e) O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/86, de 18 de Março;
- f) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/86, de 2 de Maio;
- g) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103/86, de 19 de Maio;
- h) O n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 164/86, de 26 de Junho;
- i) O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 499/80, de 20 de Outubro;
- j) O n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 291/85, de 24 de Julho.

Art. 2.º — 1 — Qualquer pessoa singular ou colectiva que, directamente ou por interposta pessoa, seja titular de acções ou de outras partes de capital representativas de, pelo menos, 15% do capital social de sociedades anónimas de seguros, de instituições de crédito ou parabancárias deve comunicar ao Instituto de Seguros de Portugal (ISP) ou ao Banco de Portugal (BP), consoante se trate, respectivamente, de sociedades anónimas de seguros ou de instituições de crédito ou parabancárias, o montante da respectiva participação. Idêntica obrigação recai sobre as sociedades participadas em relação às participações atrás referidas de que tenham conhecimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se interpostas pessoas as referidas no n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades.

3 — As comunicações previstas no n.º 1 do presente artigo serão feitas, por escrito, nos 30 dias seguintes à verificação dos factos nele previstos.

4 — Do incumprimento do disposto no n.º 1, implicando o desconhecimento da parte do ISP ou do BP da situação de titularidade do capital social igual ou superior a 15%, decorre que o direito de voto em assembleia geral é limitado ao máximo de 15%.

Art. 3.º Os actuais titulares das participações referidas no n.º 1 do artigo anterior, bem como as instituições participadas, deverão fazer as respectivas comunicações no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Abril de 1987. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 30 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 229/87

de 11 de Junho

O Decreto-Lei n.º 41 616, de 10 de Maio de 1958, veio estabelecer no seu artigo 4.º a sujeição ao encargo de mais-valias dos terrenos da margem sul do Tejo situados na zona valorizada pela construção da ponte e dos seus acessos, nas condições que viessem a ser estabelecidas pelo Governo, o que aconteceu com o Decreto-Lei n.º 46 950, de 9 de Abril de 1966.

Este diploma considerou área valorizada toda a zona ao sul do Tejo abrangida pelo Plano Director de Desenvolvimento Urbanístico da Região de Lisboa, definida nos termos da Lei n.º 2099, de 14 de Agosto de 1959.

Posteriormente, ao abrigo da Lei n.º 2099, a península de Tróia veio a ser integrada no Plano Director da Região de Lisboa por despacho do Ministro das Obras Públicas de 16 de Outubro de 1962.

Ora, considerando que o estabelecimento do encargo de mais-valias pela construção da ponte não ponderou o decréscimo da valia real decorrente do afastamento do local de transposição do Tejo de alguns terrenos a ele sujeitos;

Considerando ainda que este encargo é susceptível de consubstanciar um entrave e um factor de inibição aos investimentos a realizar naquela área:

Assim:

No uso da autorização conferida pelo artigo 53.º da Lei n.º 49/86, de 31 de Dezembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Fica excluída do âmbito da incidência do encargo de mais-valias previsto no Decreto-Lei n.º 46 950, de 9 de Abril de 1966, a península de Tróia, integrada no Plano Director da Região de Lisboa por despacho do Ministro das Obras Públicas de 16 de Outubro de 1962.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Abril de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 490/87

de 11 de Junho

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 449/85, de 25 de Outubro, os proprietários e os que tiverem a direcção efectiva de instalações hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de meios complementares de alojamento turístico são solidariamente responsáveis, nos termos do n.º 1 do artigo 509.º do Código Civil, pelos danos ou prejuízos resultantes das próprias redes internas ou ramais de distribuição dos gases, bem como dos aparelhos ou utensílios destinados ao seu uso.

O n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma veio criar o seguro obrigatório dessa mesma responsabilidade.

Dado tratar-se de uma responsabilidade civil pelo risco, que pode ser garantida pelas apólices aprovadas para diversas seguradoras para o ramo «Responsabilidade geral»:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ac abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 449/85, de 25 de Outubro, que o seguro obrigatório de responsabilidade civil previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 449/85, de 25 de Outubro, possa ser contratado com qualquer seguradora autorizada para a exploração do ramo «Responsabilidade civil geral» e celebrado através das apólices autorizadas para aquele ramo, nas quais será, se necessário, inserida uma adequada condição especial uni-

forme emitida para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Maio de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 491/87

de 11 de Junho

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que os quadros de pessoal dos Centros Hospitalares de Aveiro Norte e Aveiro Sul e dos Hospitais Distritais de Almada, Barcelos, Beja, Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Covilhã, Elvas, Faro, Figueira da Foz, Guarda, Guimarães, Lamego, Leiria, Matosinhos, Mirandela, Portalegre, Portimão, Setúbal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão, Vila Real e Viseu, aprovados pelas portarias indicadas em nota nos quadros anexos, sejam alterados, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, como se segue:

Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar de Aveiro - Norte

Nº. de lugares	Categorias	Vencimentos	Observações
	V = 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Ortótica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	b)
2	Técnico de 1ª. classe	H	c)
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	e)
	Farmácia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 1ª. classe;		
	c) Um lugar a extinguir quando vagar;		
	d) Dois destes lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	e) Lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 305/83, de 26 de Março, alterado, posteriormente, pela Portaria nº 284/85, de 14 de Maio.		

Quadro de Pessoal do Centro Hospitalar de Aveiro-Sul

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obsér-vações
	V — 1 - Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Cardiopneumografia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
5	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Ortótica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
3	Técnico principal	G	
4	Técnico de 1ª. classe	H	
7	Técnico de 2ª. classe	I/J	b) e c)
1	Auxiliar de radiografista	L	d)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	e)
	f) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de técnico de 1ª. classe;		
	g) Três destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de técnico de 2ª. classe;		
	h) Três lugares a extinguir à medida que vagarem		
	i) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.		
	j) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparações farmacêuticas.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº 773/82, de 10 de Agosto, alterado, posteriormente, pelas Portarias nºs 807-R7/83, de 30 de Julho, e 404/84, de 23 de Junho.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Almada

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obsér-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
1	Técnico de 1ª. classe	H	
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	b)
1	Auxiliar de radiografista	L	c)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
2	Técnico de 1ª. classe	H	
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	b)
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	c)

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obsér-vações
	Farmácia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	d)
1	Auxiliar de preparador de laboratório de preparações farmacêuticas	L	c)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Três lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	c) A extinguir quando vagar;		
	d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparador de laboratório de preparações farmacêuticas.		
	NOTA: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 36/82, de 13 de Janeiro e Portaria nº. 739/80, de 27 de Setembro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Barcelos

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obsér-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Ortótica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
2	Segundo técnico de radiografista	L	a)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
1	Auxiliar de laboratório de análises clínicas	L	b)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	c)
1	Auxiliar de preparações farmacêuticas	L	b)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Lugares a extinguir quando vagarem;		
	b) Lugar a extinguir quando vagar;		
	c) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparações farmacêuticas.		
	Nota: Quadro de Pessoal aprovado por Portaria nº. 797/80, de 7 de Outubro, alterado, posteriormente, pelas Portarias nºs 702/83, de 22 de Junho, e 599/85, de 14 de Agosto.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Beja

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obsér-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Cardiopneumografia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-vações
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
4	Técnico de 1ª. classe	H	b)
2	Técnico de 2ª. classe	I/J	
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
1	Técnico principal	G	
3	Técnico de 1ª. classe	H	
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	
	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Farmácia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar um lugar de técnico de 1ª. clas- se;		
	b) Três lugares a extinguir à medida que va- garem.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Porta- ria nº. 670/80, de 16 de Setembro, alterado, posteriormente, pelas Portarias nºs 1233/82 de 31 de Dezembro, 563/83, de 13 de Maio, e 688/83, de 20 de Junho.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Braga

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêuti- ca		
	Audiometria		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Cardiopneumografia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
10	Técnico de 1ª. classe	H	c)
9	Técnico de 2ª. classe	I/J	
1	Auxiliar de fisioterapia	L	d)
	Ortótica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
3	Auxiliar de radiografista	L	d)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
5	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	d)

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Bragança

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-vações
	Ortótica		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
1	Técnico de 1ª. classe	H	a)
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	b)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	c)
1	Técnico principal	G	
3	Técnico de 1ª. classe	H	d)
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar um lugar de técnico de 2ª. clas- se;		
	b) Quatro lugares a extinguir quando vagarem;		
	c) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar um lugar de técnico de 1ª. clas- se;		
	d) Um lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado pela Por- taria nº. 622/80, de 16 de Setembro, alterado, posteriormente, pelas portarias nºs 51/82, de 13 de Janeiro, 1242/82, 1315/82 e 1334/ 82, todas de 31 de Dezembro, 807- -23/83, de 30 de Julho, 196/84, de 4 de Abril, 573/85, de 10 de Agosto e 253/86, de 26 de Maio.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Cascais

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêuti- ca		
	Cardiopneumografia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Ortótica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
4	Técnico de 1ª. classe	H	
8	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Análise Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
4	Técnico de 1ª. classe	H	
10	Técnico de 2ª. classe	I/J	c) e d)

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-er-vações
4	Farmácia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	h)
	Preparador de laboratório de preparações farmacêuticas	L	g)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Estes lugares só poderão ser preenchidos quando vagarem os lugares de técnico de 2ª. classe;		
	c) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	d) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de técni- co de 2ª. classe;		
	e) Cinco lugares a extinguir à medida que va- garem;		
	f) Três lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxi- liar de preparador de análises clínicas;		
	g) Lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	h) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de prepara- dor de laboratório de preparações farma- cêuticas.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 650/80, de 16 de Setembro, alterado, posterior- mente, pelas Portarias nºs 807-A/83, de 30 de Julho, 348/84, de 8 de Junho, 374/ 84, de 15 de Junho, 591/84, de 11 de Agosto, 952/84, de 22 de Dezembro, e 197/85, de 11 de Abril.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-er-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêu- tica		
	Cardiopneumografia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
3	Técnico de 1ª. classe	H	
7	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
2	Auxiliar de radiografista	L	d)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	
2	Técnico principal	G	
4	Técnico de 1ª. classe	H	
	Técnico de 2ª. classe	I/J	e)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagarem os lugares de técnico de 2ª. classe;		
	b) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagarem os lugares de técnico de 2ª. classe;		
	c) Três lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	d) Lugares a extinguir à medida que vaga- rem;		
	e) De 1 a 3 a extinguir ou não vagarem.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado pela Portaria nº. 654/80, de 16 de Se- tembro, alterado, posteriormen- te, pelas Portarias nºs 723/83 de 24 de Junho, e 305/84, de 23 de Maio.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital da Covilhã

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-er-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêu- tica		
	Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
1	Auxiliar de cardiografista	L	a)
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
1	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	
2	Técnico de 2ª. classe	I/J	
1	Auxiliar de radiografista	L	a)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	b)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	b)
1	Técnico de 1ª. classe	H	
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Farmácia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Lugar a extinguir quando vagarem;		
	b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de 2ª. classe;		
	c) Três destes lugares a extinguir à medida que vagarem.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Por- taria nº. 772/80, de 2 de Outubro, alterado, posteriormente, pelas Portarias nºs 53/82, de 13 de Ja- neiro, 1235/82 e 1312/82, ambas de 31 de Dezembro, 538/83, de 7 de Maio, e 5/87, de 2 de Janeiro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Elvas

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obs-er-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêu- tica		
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 743/80, de 27 de Setembro, alterado, posteriormen- te, pelas Portarias nºs 41/ 82, de 13 de Janeiro, 340/84, de 6 de Junho, 947/84, de 22 de Dezembro, 587/85, de 14 de Agosto, 709/85, de 23 de Se- tembro, e 142/86, de 12 de Abril.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Faro

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	IV - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Audiometria		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Cardiopneumografia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	c)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Neurofisiografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Ortótica		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	
7	Técnico de 1ª. classe	H	c)
7	Técnico de 2ª. classe	I/J	c) e d)
1	Auxiliar de radiografista	L	e)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
2	Técnico principal	G	
9	Técnico de 1ª. classe	H	c)
12	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
2	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	f)
	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	
3	Técnico de 1ª. classe	H	c)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Terapia Ocupacional		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	

OBSERVAÇÕES

- a) Este lugar só poderá ser preenchido quan-
do vagar um lugar de técnico de 2ª. clas-
se;
b) Este lugar só poderá ser preenchido quan-
do vagar o lugar de técnico de 1ª. clas-
se;
c) Um lugar a extinguir quando vagar;
d) Um destes lugares só poderá ser preenchido
quando vagar o lugar de auxiliar de radio-
grafista;
e) Lugar a extinguir quando vagar;
f) Lugares a extinguir quando vagarem.

Nota: Quadro de pessoal aprovado por Porta-
ria nº. 157/83, de 14 de Fevereiro, -
alterado, posteriormente, pelas
Portarias nos 995/83, de 28 de
Novembro, 960/84, de 24 de Dezem-
bro, 557/85, de 9 de Agosto, 5987
/85, de 14 de Agosto, 909/85, de
29 de Novembro, e 13/87, de 7 de
Janeiro.

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Figueira da Foz

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Ortótica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	c)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
1	Encarregado de câmara escura	L	d)
	Análise Clínicas e de Saúde Pública		
5	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Farmácia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	c)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar um lugar de técnico de 2ª. clas- se; b) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar o lugar de 1ª. classe; c) Um lugar a extinguir quando vagar; d) Lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Por- taria nº. 771/80, de 2 de Outubro, alterado, posteriormente, pelas Portarias nos 1230/82, de 31 de Dezembro, 1317/82, de 31 de De- zembro, 695/83, de 21 de Junho, e 603/85, de 14 de Agosto.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital da Guarda

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	a)
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
1	Técnico principal	G	
3	Técnico de 1ª. classe	H	
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	
3	Auxiliar de radiografista	L	b)
1	Encarregado de câmara escura	L	c)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
2	Técnico principal	G	
4	Técnico de 1ª. classe	H	
8	Técnico de 2ª. classe	I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
4	Farmácia Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES a) Um lugar a extinguir quando vagar; b) Lugares a extinguir à medida que vagarem; c) Lugar a extinguir quando vagar. Nota: Quadro de pessoal aprovado pela Porta- ria nº. 762/80, de 1 de Outubro, al- terado pelas Portarias nºs 1247/ /82, de 31 de Dezembro, 384/83, de 6 de Abril, 587/84, de 10 de Agosto e 703/84, de 11 de Setem- bro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Guimarães

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III — 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêu- tica		
	Fisioterapia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	
3	Técnico de 1ª. classe	H	c)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	b)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	b)
3	Técnico de 1ª. classe	H	
9	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
	Farmácia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	a)
	OBSERVAÇÕES a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 1ª. classe; b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 2ª. classe; c) Um lugar a extinguir quando vagar; d) Três lugares a extinguir à medida que vaga- rem; e) Um lugar a extinguir quando vagar. Nota: Quadro de pessoal aprovado por Porta- ria nº. 783/80, de 4 de Outubro, al- terado pelas Portarias nºs. 807-L3/ /83, de 30 de Julho, 1003/83, de 30 de Novembro, 196/85, de 11 de Abril, 592/85, de 14 de Agosto, e 95/86, de 21 de Mar- ço.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Lamego

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III — 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêu- tica		
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	b)
2	Técnico de 1ª. classe	H	c)
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de de 1ª. classe; b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe; c) Um lugar a extinguir quando vagar; d) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem. Nota: Quadro de pessoal aprovado pela Portaria nº. 653/80, de 16 de Setembro, alterado, posterior- mente, pelas Portarias nºs 1241/82 e 1314/82, ambas de 31 de Dezembro, 744/83, de 30 de Junho, e 381/85, de 20 de Agosto.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Leiria

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III — 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêu- tica		
	Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. clas- se.	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
3	Técnico de 1ª. classe	H	c)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe; b) Estes lugares só poderão ser preen- chidos à medida que vagarem os luga- res de técnico de 1ª. classe; c) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem. Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 760/80, de 1 de Outubro, alterado pelas Porta- rias nºs 1236/82 e 1316/82, ambas de 31 de Dezembro, 503/ /83, de 3 de Maio, 438/85, de 8 de Julho, e 903/85, de 28 de Novembro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Matosinhos

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
2	Auxiliar de radiografista	L	a)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
2	Auxiliar de laboratório	L	a)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Lugares a extinguir quando vagarem.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 782/80, de 4 de Outubro, alterada pelas Portarias nºs. 782/80, de 4 de Outubro, 1234/82, de 31 de Dezembro, 125/83 e 128/83, ambas de 3 de Fevereiro, 807-NJ/83, de 30 de Julho, e 305/86, de 21 de Junho.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Mirandela

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Radiologia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
2	Auxiliar de análises clínicas	L	a) b)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	c)
1	Auxiliar de preparações farmacêuticas	L	d)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os 2 lugares de auxiliar de análises clínicas;		
	b) Lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	c) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparações farmacêuticas;		
	d) Lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 806/80, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria nº. 809/84, de 14 de Dezembro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Portalegre

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Cardiopneumografia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	Fisioterapia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Neurofisiografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	
1	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	b)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
2	Técnico principal	G	
6	Técnico de 1ª. classe	H	
9	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
3	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	d)
	Farmácia		
4	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Um lugar a extinguir quando vagar;		
	c) Três destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de análises clínicas;		
	d) Lugares a extinguir à medida que vagarem		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 759/80, de 1 de Outubro, alterado pelas Portarias nºs. 49/82, de 13 de Janeiro, 195/83, de 2 de Março, 356/84, de 11 de Junho, 693/84, de 7 de Setembro, 135/87, de 27 de Fevereiro, e 238/87, de 30 de Março.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Portimão

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
5	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
5	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	a)
	Farmácia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Um lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 761/80, de 1 de Outubro, alterado pelas Portarias nºs. 765/84, de 27 de Setembro, 69/85, de 4 de Fevereiro, e 111/86, de 29 de Março.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Setúbal

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	II - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	a)
3	Auxiliar de fisioterapeuta	L	b)
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	c)
1	Técnico especialista	F	c)
1	Técnico principal	G	c)
2	Técnico de 1ª. classe	H	
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
1	Auxiliar de radiografista	L	e)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	f)
1	Técnico especialista	F	f)
2	Técnico principal	G	
6	Técnico de 1ª. classe	H	g)
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	e)
	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Farmácia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	h)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Estes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxiliar de fisioterapeuta;		
	b) Lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	c) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	d) Três lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	e) Lugar a extinguir quando vagar;		
	f) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 1ª. classe;		
	g) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	h) O lugar criado pela Portaria nº. 586/85, a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 807/80, de 10 de Outubro, alterado, pelas Portarias nºs. 174/82, de 8 de Fevereiro e 586/85, de 14 de Agosto, e 79/87, de 5 de Fevereiro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Tomar

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	
5	Técnico de 2ª. classe	I/J	b)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
2	Técnico principal	G	c)
3	Técnico de 1ª. classe	H	d)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	Farmácia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando se extinguir um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	c) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 1ª. classe;		
	d) Um lugar a extinguir quando vagar;		
	Nota: Quadro de Pessoal aprovado por Portaria nº. 648/80, de 16 de Setembro, alterado pelas Portarias nºs 1116/81, de 31 de Dezembro, 603/82, de 18 de Junho, 1310/82, de 31 de Dezembro, 197/83, de 2 de Março, e 807-U3/83, de 30 de Julho.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Torres Novas

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Cardiopneumografia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
5	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	
2	Técnico de 1ª. classe	H	a)
5	Técnico de 2ª. classe	I/J	b) e c)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar 1 lugar de 2ª. classe;		
	b) 1 lugar a extinguir quando vagar;		
	c) 2 lugares a extinguir à medida que for preenchido um lugar de técnico especialista de 1ª. classe e 1 de técnico especialista.		
	Nota: Quadro de Pessoal aprovado por Portaria nº. 742/80, de 27 de Setembro, alterado pelas Portarias nºs 297/82, de 18 de Março, 1240/82 e 1309/82, ambas de 31 de Dezembro, 214/84, de 7 de Abril, 667/84, de 3 de Setembro e 25/85, de 11 de Janeiro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
2	Fisioterapia	E/F/G/H ou I/J	
	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe		
	Radiologia		
	Técnico especialista de 1ª. classe		
	Técnico especialista		
1	Técnico principal	G	a)
1	Técnico de 1ª. classe	H	a)
1	Técnico de 2ª. classe	I/J	b)
Análises Clínicas e de Saúde Pública			
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
2	Técnico de 1ª. classe	H	
2	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
Farmácia			
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
OBSERVAÇÕES			
a) Este lugar só pode ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;			
b) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem;			
c) Três lugares a extinguir à medida que vagarem.			
Nota: Quadro de pessoal aprovado por Portaria nº. 740/80, de 27 de Setembro, alterada pelas Portarias nºs. 1248/82, de 31 de Dezembro, 683/83, de 18 de Junho, 728/84, de 19 de Setembro, 40/85, de 21 de Janeiro, 673/85, de 12 de Setembro, e 304/86, de 21 de Junho.			

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Vila Franca do Aira

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
III -			
1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica			
Cardiopneumografia			
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
Dietética			
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
Fisioterapia			
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	b)
2	Técnico de 1ª. classe	H	c)
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
Radiologia			
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
2	Técnico de 1ª. classe	H	
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	e)
Análises Clínicas e de Saúde Pública			
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
2	Técnico de 1ª. classe	H	
9	Técnico de 2ª. classe	I/J	e)
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	f)
Farmácia			
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia-		

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	lista, principal de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 1ª. classe;		
	c) Um lugar a extinguir quando vagar;		
	d) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	e) Três lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	f) Lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de Pessoal aprovado por Portaria nº. 651/80, de 15 de Setembro, alterada pelas Portarias nºs 55/82, de 13 de Janeiro, 1246/82 e 1307/82, ambas de 31 de Dezembro, 594/85, de 14 de Agosto, 798/85, de 23 de Outubro, e 23/87, de 12 de Janeiro.		

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica			
5	Fisioterapia	E/F/G/H ou I/J	
	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe		
	Radiologia		
	Técnico especialista de 1ª. classe		
	Técnico especialista		
1	Técnico principal	G	b)
2	Técnico de 1ª. classe	H	c)
4	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
Análises Clínicas e de Saúde Pública			
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	
1	Técnico especialista	F	
1	Técnico principal	G	
3	Técnico de 1ª. classe	H	d)
2	Técnico de 2ª. classe	I/J	
Farmácia			
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
OBSERVAÇÕES			
a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 1ª. classe;			
b) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;			
c) Dois lugares a extinguir quando vagarem;			
d) Um lugar a extinguir quando vagar.			
Nota: Quadro de Pessoal aprovado pela Portaria nº. 741/80, de 27 de Setembro, alterada pelas Portarias nºs 33/82, de 13 de Janeiro, 1237/82 e 1304/82, ambas de 31 de Dezembro, 706/83, de 23 de Junho, e 215/84, de 7 de Abril.			

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Vila Real

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
III - 1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica			
2	Cardiopneumografia	E/F/G/H ou I/J	
	Técnico especialista de 1ª. classe, especialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe		

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
2	Dietética Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
2	Fisioterapia Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
2	Neurofisiografia Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
1	Radiologia Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	b)
1	Técnico principal	G	c)
3	Técnico de 1ª. classe	H	c)
3	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
1	Técnico principal	G	a)
2	Técnico de 1ª. classe	H	d)
6	Técnico de 2ª. classe	I/J	d)
	Anatomia e Histologia Citológica e Tanatológica		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Farmácia		
3	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar um lugar de técnico de 2ª. clas- se;		
	b) Este lugar só poderá ser preenchido quan- do vagar um lugar de técnico de 1ª. classe;		
	c) Um lugar a extinguir quando vagar;		
	d) Três lugares a extinguir quando vagarem.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Porta- ria nº. 796/80, de 7 de Outubro, al- terado pelas Portarias nºs 1107/ /81, de 29 de Dezembro, 1239/82, de 31 de Dezembro, 375/84, de 15 de Junho, 543/84, de 1 de Ago- sto, e 799/85, de 23 de Outubro.		

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
5	Farmácia Técnico especialista de 1ª. classe, espe- cialista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
1	Auxiliar de preparações farmacêuticas	L	c)
	OBSERVAÇÕES		
	a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 2ª. classe;		
	b) Estes lugares só poderão ser preenchi- dos à medida que vagarem os lugares de técnico de 2ª. classe;		
	c) Quatro lugares a extinguir à medida que vagarem;		
	d) Um lugar a extinguir quando vagar;		
	e) Lugares a extinguir à medida que va- garem;		
	f) Lugar a extinguir quando vagar.		
	Nota: Quadro de pessoal aprovado por Por- taria nº. 668/80, de 16 de Setem- bro, alterado pelas Portarias nºs. 1115/81, de 31 de Dezembro, 551/84, de 2 de Agosto, 582/85, de 14 de Agosto, e 4/87, de 2 de Janeiro.		

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 8 de Maio de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 230/87

de 11 de Junho

A lagoa de Albufeira é um sistema invulgar no contexto da área metropolitana da Região de Lisboa. Zona húmida de elevado interesse ecológico, apresenta, no seu conjunto, características que a vocacionam como área privilegiada não só para a conservação da Natureza como para as actividades piscatória, turística, recreativa e de lazer, desde que devidamente compatibilizadas.

Actualmente sujeita a forte degradação, que ameaça valores naturais e económicos, não podia o Governo ficar alheio à expectativa de destruição real, a prazo, desse importante espaço.

Assim, com vista a assegurar a preservação dos interesses em causa, optou-se pela imposição de medidas preventivas e cautelares num único diploma, permitindo a actuação integrada das entidades administrativas centrais e locais.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A área da lagoa de Albufeira constante da planta anexa fica sujeita, pelo prazo de dois anos, às medidas preventivas e cautelares previstas neste diploma.

Quadro de Pessoal do Hospital Distrital de Viseu

Nº. de lugares	Categorias	Venci-mentos	Obser-vações
	III -		
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica		
	Cardiopneumografia		
2	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Dietética		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Fisioterapia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe, especia- lista, principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	E/F/G/H ou I/J	
	Radiologia		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
3	Técnico de 1ª. classe	H	c)
7	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
	Análises Clínicas e de Saúde Pública		
1	Técnico especialista de 1ª. classe	E	a)
1	Técnico especialista	F	a)
2	Técnico principal	G	b)
4	Técnico de 1ª. classe	H	d)
8	Técnico de 2ª. classe	I/J	c)
2	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L	e)

2 — A área a que se refere o número anterior é delimitada:

A norte da lagoa de Albufeira, por uma linha que se inicia perpendicularmente à linha de costa a sul dos Boqueirões, junto ao lugar de Galherão, seguindo pelo sistema dunar, pela cumeada que liga ao Alto do Maro, bordejando seguidamente os terrenos que confinam a linha de água da Coelheira até à fonte da Coelheira, segue até ao Vale da Vinha por caminho que liga à Aposita e por este até à estrada nacional n.º 377 próximo do quilómetro 27;

A sul da lagoa, à distância de 400 m da estrada nacional n.º 377, segue até aos terrenos confinantes com a ribeira da Ferraria, prolongando-se por esta até cerca de 1,5 km. Retoma a estrada nacional n.º 377 entre os quilómetros 31 e 32 pelo caminho que passa por Aiana de Baixo, segue pela estrada nacional n.º 377 até ao caminho que liga a estrada nacional n.º 377 à Amieira, seguindo esse caminho, que, entrecruzando outros, passa pela ribeira das Lajes, Fetais, rio da Prata, ribeira da Crieira, até à foz.

Art. 2.º Na área delimitada nos termos do artigo anterior fica sujeita a autorização do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza a prática dos seguintes actos:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou quaisquer outras instalações, incluindo murar ou vedar prédios;
- b) Passagem de novas linhas eléctricas ou telefónicas;
- c) Alteração da morfologia do terreno por meio de aterros ou escavações;
- d) Derrube de árvores, isoladas ou em maciço;
- e) Alteração de sistemas agrícolas e florestais vigentes;
- f) Captações de água ou desvios da mesma;
- g) Instalação de novos sistemas de drenagem;
- h) Lançamento de efluentes não tratados convenientemente;
- i) Exploração de inertes;
- j) Pesca por meios não autorizados legalmente;
- l) Abandono de detritos ou depósitos de materiais;
- m) Campismo;
- n) Destruição da fauna natural e a caça, salvo se regulada pelos serviços competentes;
- o) Introdução de espécies vegetais exóticas;
- p) Circulação de veículos automóveis ou motorizados nos sistemas dunares e margens da lagoa;
- q) Utilização de embarcações a motor na lagoa, salvo para fins científicos ou em serviço dos organismos com jurisdição na área;
- r) Exploração não autorizada de recursos vivos na lagoa.

Art. 3.º — 1 — A violação do disposto no artigo anterior constitui contra-ordenação, punível com coima:

- a) De 50 000\$ a 2 000 000\$, a violação do disposto nas alíneas a) a j);

b) De 5000\$ a 500 000\$, a violação do disposto nas alíneas l) a r).

2 — São competentes para a fiscalização e processamento das contra-ordenações a Câmara Municipal de Sesimbra e os serviços competentes em razão da matéria.

3 — Como sanção acessória poderá ser aplicada a apreensão de objectos.

4 — A aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, ou ao capitão do Porto de Setúbal, se a infracção for cometida em área sob a sua jurisdição.

5 — A tentativa é sempre punível.

6 — O produto das coimas constitui receita das seguintes entidades:

- a) 50 % para a entidade que aplica a coima;
- b) 25 % para a Câmara Municipal de Sesimbra;
- c) 25 % para os cofres do Estado.

Art. 4.º — 1 — Independentemente do processamento por contra-ordenação, os infractores ao disposto no artigo 2.º são obrigados a repor a situação anterior à infracção à sua custa e sem direito a qualquer indemnização.

2 — Se os infractores não cumprirem a obrigação estipulada no número anterior no prazo que lhes for fixado pela entidade que aplica a coima, a Câmara Municipal de Sesimbra mandará proceder a demolições, obras ou trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infracção, a expensas dos infractores, a quem apresentará nota das despesas efectuadas.

3 — Se os infractores não pagarem no prazo que lhes for fixado, a cobrança será efectuada pelo processo das execuções fiscais, constituindo a nota de despesa título executivo.

4 — Em caso de não ser possível a reposição da situação anterior à infracção, poderão ser fixados os trabalhos necessários à minimização dos prejuízos causados, aplicando-se, em caso de incumprimento, o disposto nos números anteriores.

Art. 5.º Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste diploma em matéria de contra-ordenações é aplicável o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Abril de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Mário Ferreira Bastos Raposo* — *Álvaro Roque de Pinho Bis-saia Barreto* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

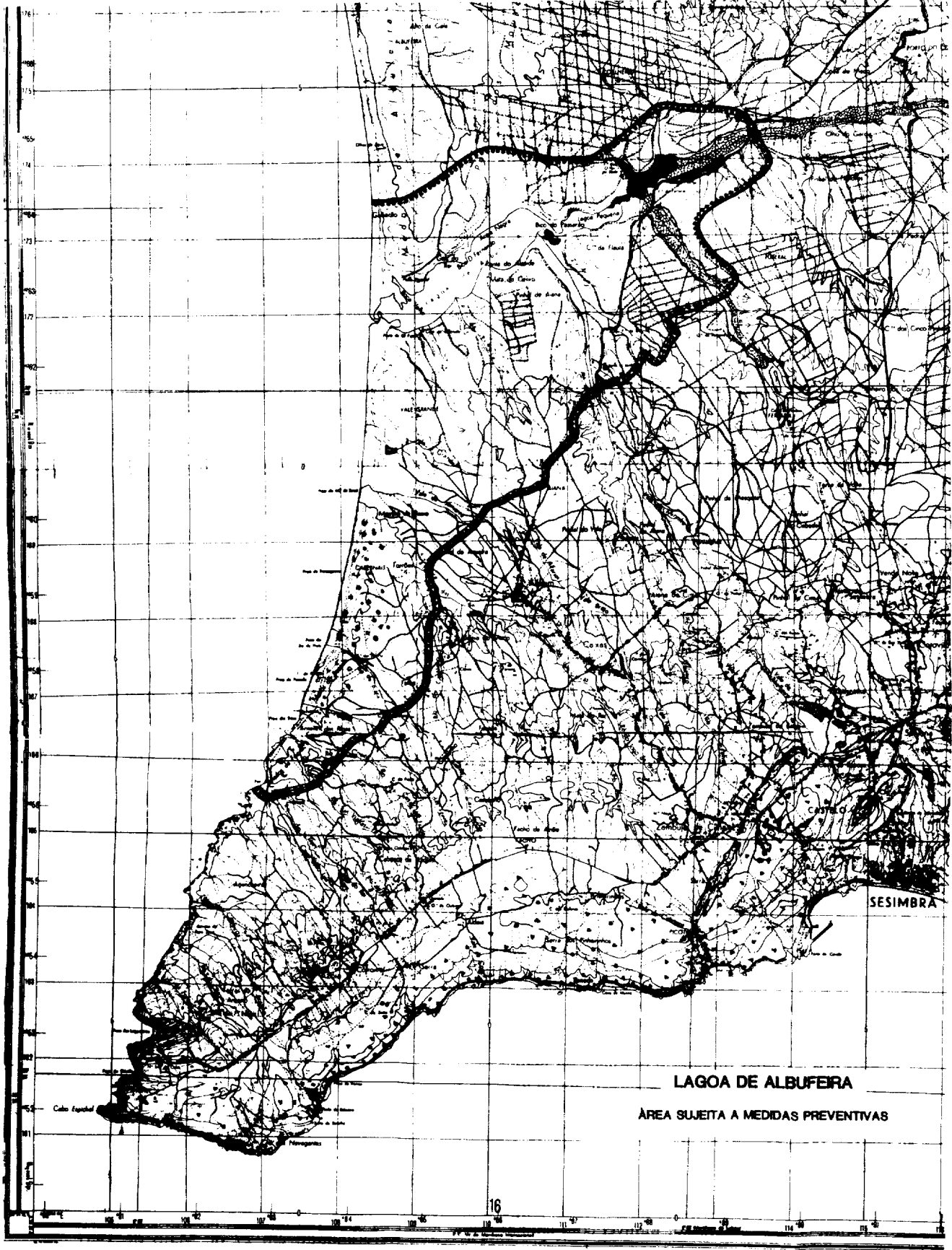
Promulgado em 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-Lei n.º 231/87**

de 11 de Junho

O sistema de recrutamento dos peritos para intervir em processos relativos a expropriações instituído pelo artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, não obstante a sua correcção, revelou-se de difícil aplicabilidade, por manifesta falta de estruturas para o efeito.

Nesse sentido foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 513-G/79, de 24 de Dezembro, que, porém, ao deixar sem regulamentação a exigência de requisitos mínimos e a definição do número de peritos, veio provocar, naturalmente, o inflacionamento das respectivas listas.

Atento a tais consequências e com vista a evitar o seu agravamento, já o Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, previa que o Ministério da Justiça, por despacho, pudesse definir os requisitos necessários à inclusão na lista de peritos, bem como o seu número.

Julga-se, contudo, que o sistema de recrutamento dos peritos deve ser integralmente reformulado; tal o conteúdo do diploma que se publicará autonomamente.

O presente diploma limita-se, em conjugação com o referido no ponto anterior, a dar nova redacção ao artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, por forma a expurgá-lo de todas as normas que serão objecto de reformulação autónoma.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 78.º — 1 — A avaliação é efectuada por cinco peritos, nos termos seguintes:

- a) Cada parte designa um perito e os três restantes são designados pelo juiz;
- b) Se dois ou mais interessados tiverem designado peritos diferentes, são notificados para, no prazo de três dias, declararem qual o nome definitivamente escolhido; na falta de acordo, prevalece a vontade da maioria, se desta fizer parte o expropriado; no caso contrário, ou faltando a designação válida de algum perito, a designação devolve-se ao juiz;
- c) A falta de comparência de qualquer perito implica a sua imediata substituição, determinada pelo juiz.

2 — Os peritos a que se refere o número anterior constam das listas publicadas pelo Ministério da Justiça para cada distrito judicial.

3 — O recrutamento de peritos faz-se por concurso, em termos a estabelecer por decreto regulamentar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Abril de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* —

Mário Ferreira Bastos Raposo — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 28 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 30 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Decreto-Lei n.º 232/87**

de 11 de Junho

Considerando que as funções docentes no âmbito da educação e ensino especial impõem exigências acrescidas que importa remunerar adequadamente;

Considerando que a gratificação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 35 401, de 27 de Dezembro de 1945, se encontra de há muito desactualizada;

Considerando que a expansão da rede da educação e ensino especial criou novas situações de iguais exigências funcionais e as mesmas não são remuneradas;

Considerando que a relevância que deve merecer a educação e ensino especial justifica a criação de incentivos que estimulem o exercício das correspondentes funções docentes:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os docentes habilitados com o curso de especialização ministrado pelo Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira, ou com outro que lhe seja ou venha a ser considerado equiparado, têm direito a uma gratificação mensal de 6000\$, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Se encontrem em exercício efectivo de funções na educação e ensino especial de crianças e jovens com necessidades educativas especiais;
- b) Estejam integrados em equipas especiais, classes especiais, centros de educação de crianças deficientes mentais, motoras, auditivas ou visuais e em unidades de orientação educativa.

2 — Os professores em funções de itinerância no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais têm direito a uma gratificação mensal de 6000\$, desde que se encontrem em exercício efectivo de funções.

3 — As gratificações previstas nos números anteriores não serão abonadas no período de interrupção das actividades lectivas correspondente aos meses de Verão.

4 — Aos professores a quem for abonada a gratificação a que se refere o n.º 2 deste artigo não serão devidas ajudas de custo.

Art. 2.º As gratificações referidas no artigo anterior serão actualizadas, com dispensa de quaisquer formalidades, sempre que se verifiquem aumentos da função

pública, sendo a percentagem do aumento idêntica àquela que se verificar para a letra C da tabela de vencimentos da função pública.

Art. 3.º É vedado aos professores que afixam as gratificações previstas no presente diploma o exercício de quaisquer outras actividades públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Abril de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 233/87

de 11 de Junho

Considerando que a experiência já realizada justifica o reconhecimento da validade do processo de avaliação contínua no âmbito do sistema de formação em serviço a que se refere o Decreto-Lei n.º 405/86, de 5 de Dezembro;

Considerando que, em consequência, se torna possível facilitar os mecanismos de avaliação legalmente previstos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A prova final a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 405/86, de 5 de Dezembro, é dispensada em relação aos formandos que, satisfazendo os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 daquele artigo, tenham obtido pelo menos 23 valores na soma das classificações das componentes de formação em Ciências da Educação e de Prática Pedagógica.

2 — A dispensa a que se refere o número anterior não invalida a possibilidade da realização da prova final, se tal for requerido pelo formando.

Art. 2.º Nos casos em que se verificar a dispensa de prova final a fórmula a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 405/86, de 5 de Dezembro, é substituída pela seguinte fórmula:

$$HP = \frac{CE + PP}{2}$$

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Abril de 1987. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 27 de Maio de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 64\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex